

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 829, publicada no D.O.U. de 21/8/2024, Seção 1, Pág. 60.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (FAST), com sede no município de Nazaré da Mata, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge		
<b>e-MEC N°:</b> 201931449		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>829/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2023</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Santíssima Trindade – (FAST), com sede na Rua Prof. Américo Brandão, nº 46, Centro, no município de Nazaré da Mata, no estado de Pernambuco.

O Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada, código e-MEC nº 16289, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.833.500/0001-32, solicitou o recredenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (FAST).

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

<b>Código</b>	<b>Grau</b>	<b>Curso</b>	<b>IES</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Índices</b>
1385717	Bacharelado	Direito	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 4 (2018) Enade:
1396062	Bacharelado	Educação Física	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 4 (2022) Enade:
1304883	Bacharelado	Enfermagem	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 4 (2022) Enade:
1304884	Bacharelado	Farmácia	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 5 (2022) Enade:
1454097	Bacharelado	Fisioterapia	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 4 (2019) Enade:
1503782	Bacharelado	Odontologia	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 5 (2022) Enade:
1388488	Licenciatura	Pedagogia	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 5 (2023) Enade:
1585793	Bacharelado	Psicologia	Faculdade Santíssima Trindade (FAST)	Educação Presencial	CPC: -CC: 4 (2022) Enade:

Em consulta ao sistema e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

<b>Índice</b>	<b>Valor</b>	<b>Ano</b>
CI – Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	4	2022
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-

IGC Contínuo:	-	-
---------------	---	---

### Do Mérito

A instituição foi avaliada no período de 25 a 27 de abril de 2022, tendo sido emitido Relatório nº 161096, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,46
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,13
Eixo 5 – Infraestrutura	3,77
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Posteriormente, em sede de Parecer Final, datado de 5 de julho de 2022, a SERES verificou que, embora a avaliação institucional e a avaliação de cada um dos eixos tenham alcançado conceitos satisfatórios, os indicadores IV processos de gestão institucional e VII – infraestrutura tecnológica receberam conceitos aquém do mínimo de qualidade. À vista disso, a SERES decidiu pela instauração de Protocolo de Compromisso, nos termos dos incisos IV e VII do artigo 6º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Em 19 de agosto de 2022, a IES aderiu ao Protocolo de Compromisso e em 14 de setembro de 2022 anexou o Termo de Cumprimento. A reavaliação do Protocolo de Compromisso, realizada pelo Inep, ocorreu no período de 5 a 7 de julho de 2023, de modo que foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,50
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,73
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Eixo 5 – Infraestrutura	4,71
<b>Conceito Institucional</b>	<b>5</b>

Nesse cenário, a SERES emitiu seu Parecer Final após protocolo de compromisso, realizando as seguintes considerações e conclusões:

[...]

#### 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 11-11-2019, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2023 igual a cinco.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*A IES, respondendo a uma diligência instaurada em 15/05/2020, anexou o Laudo Técnico/2020, assinado pelo Arquiteto Itallo Pereira Vale Leite, CAU 184540-3; e o Plano de Acessibilidade e de Inclusão.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*A IES, respondendo a uma diligência instaurada em 15/05/2020, anexou o Plano de Fuga/2018; e o Memorial de Incêndio, elaborado pelo Engº Francisco Elber Pereira de Melo Medeiros, CREA 58021-PE.*

*A instituição anexou também o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 08/10/2024.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*

*O Certificado de Regularidade do FGTS da mantenedora está regular.*

*A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 04/02/2024.*

*Art. 6º.*

*I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; III - política de atendimento aos discentes; IV - processos de gestão institucional; V - salas de aula; VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso; VII - infraestrutura tecnológica; VIII - infraestrutura de execução e suporte; IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação; X - AVA, quando for o caso; XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; XII - bibliotecas: infraestrutura.*

*A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Santíssima Trindade – FAST (19607), situada na Rua Prof. Américo Brandão, nº 46, centro, no município de Nazaré da*

*Mata, no estado de Pernambuco, CEP: 55800-000, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE LIMITADA (16289), com sede no município de Nazaré da Mata, no estado de Pernambuco, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (FAST), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201931449, e distribuído a este Relator no dia 11 de outubro de 2023.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final 5 (cinco) e o resultado da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Santíssima Trindade (FAST) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

A instituição em comento apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017, e nº 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES, por sua vez, também emitiu parecer favorável ao credenciamento.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (FAST), com sede na Rua Prof. Américo Brandão, nº 46, Centro, no município de Nazaré da Mata, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente